



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - SECID
Praça São Francisco de Assis, Nº 128, Centro – CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT

NOTIFICAÇÃO Nº /2025

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

NOTIFICAÇÃO EMBARGO

DADOS DO NOTIFICADO

NOME/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

DADOS DO IMÓVEL

LOGRADOURO:

QUADRA: LOTE:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS

Durante fiscalização realizada **in loco** pela equipe técnica desta Secretaria, constatou-se que a construção em questão está sendo executada **sem a devida expedição do Alvará de Construção**. Ressalta-se que tal documento é obrigatório e tem por finalidade assegurar que a obra esteja em conformidade com as normas urbanísticas, de segurança e demais disposições legais previstas na legislação municipal vigente.

DETERMINAÇÕES

Considerando as irregularidades constatadas, **determina-se a imediata regularização da obra**, por meio da **apresentação dos documentos necessários à emissão do respectivo Alvará de Construção**, condição indispensável para a continuidade dos trabalhos no local.

Fica o notificado ciente de que, **em caso de descumprimento desta determinação dentro do prazo estipulado**, será lavrado **Auto de Infração**, com aplicação de **multa no valor de R\$ X (descrever o valor)**, correspondente a **40 (quarenta) VRMs – Valores de Referência Municipal (conforme Decreto 5.424/2025)**, conforme disposto na tabela de multas e sanções previstas na legislação urbanística, especialmente no Plano Diretor Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Plano Diretor Municipal – Lei Complementar Nº 52/2011

Plano Diretor Municipal – Lei Complementar Nº 52/2011

Art. 171. Nenhuma obra de construção reforma, ampliação ou demolição poderá ser executada sem licença expedida pelo Poder Executivo;

Art. 177. Somente os profissionais registrados poderão assinar os projetos, os cálculos e os memoriais, ou assumir responsabilidade pela execução das obras. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Constitui falta grave, possível de anotação na carteira profissional a assunção fictícia de responsabilidade de execução;

Art. 180. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico é obrigado a manter nas mesmas uma placa nas dimensões mínimas de 1,00m x 0,50m, indicando: I - O nome do autor do projeto, sua categoria, seu título profissional, e o número da respectiva carteira profissional; II - O nome do responsável pela execução da obra, caso seja outro que não o autor do projeto, seu título profissional e número da respectiva carteira profissional; III - Nome da firma, empresa ou sociedade construtora, se houver, com CNPJ;

Art. 181. Os responsáveis técnicos respondem pela fiel execução dos projetos, até a sua conclusão, assim como por todas as ocorrências, pelo risco ou prejuízo aos prédios vizinhos, aos operários e a terceiros, por falta de precaução, por imperícia e pela inobservância de qualquer disposição deste Regulamento; §2º. Obrigatoriedade de substituição do responsável quando na falta do anterior;

Art. 202. Nenhuma edificação poderá ser utilizada sem a concessão do habite-se ou Licença de Localização e Funcionamento;

Art. 203. As edificações que forem licenciadas e construídas na vigência deste Plano, e que forem ocupadas sem o respectivo habite-se, poderão sujeitar-se à incidência de multa conforme estipulado na Tabela III;

Art. 240. Verificada qualquer irregularidade na execução do projeto aprovado, o Poder Executivo notificará, simultaneamente, o proprietário e o responsável técnico para que procedam à regularização, ficando as obras suspensas ou paralisadas até que seja cumprida a intimação; §1º. Enquanto a obra não for regularizada, só será permitido executar trabalho que seja necessário para o estabelecimento da disposição legal violada; §2º. Verificado o prosseguimento da obra com desrespeito à notificação, serão aplicadas multas conforme disposto na Tabela III, o proprietário e ao construtor, e o embargo da obra;

Art. 241. Será embargada qualquer obra, independente de Alvará, cuja execução não seja precedida de aprovação pela Secretaria Municipal competente, e simultaneamente será imposta multa conforme disposto na Tabela III. **Parágrafo único** – o efeito do embargo somente cessará pela regularização da obra e pagamento da multa imposta.

Art. 1106. Qualquer obra será embargada quando: I – estiverem sendo executadas sem a respectiva licença emitida pelo Poder Executivo.

Edificações do Município – Lei Complementar Nº 98/2014

Art. 2º. Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particulares ou entidades públicas no Município de Aripuanã é regulada por esta Lei, dependendo de prévia licença do Município e obedecendo as normas federais e estaduais relativas à matéria;

Art. 4º. Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições: *Alvará: documento expedido pelo Município autorizando o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;
Art. 112. A execução de qualquer das atividades citadas no artigo 2º desta Lei ficará condicionada à prévia expedição, por parte do Município, do correspondente Alvará de licença;
Art. 127. O Alvará de Construção terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua expedição;
Art. 149. O desrespeito ou desacato a funcionários o exercício de suas funções, ou o embaraço à inspeção prevista nesta Seção, sujeitará o infrator às multas previstas na legislação em vigor.

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO PERANTE O FISCO MUNICIPAL

15 DIAS A CONTAR DA DATA DESTA NOTIFICAÇÃO.

LOCAL E DATA DA LAVRATURA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SECID

Data: _____

Logradouro: Praça São Francisco de Assis, Nº 128, Centro – Aripuanã/MT – CEP: 78.325-000

Hora: _____

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ASSINATURA

CARGO/PORTARIA DE NOMEAÇÃO

CIÊNCIA DO NOTIFICADO

REPRESENTANTE/PREPOSTO

CPF/CNPJ

ASSINATURA:

Em caso de recusa por parte do notificado em assinar o presente documento, **prevalece a fé pública do agente fiscal**. Assim, **certifico e dou fé** de que todas as informações acima foram devidamente repassadas ao contribuinte, bem como que as assinaturas constantes neste termo foram colhidas em minha presença.